



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VT N° 01/2020

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 07/08/2020

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da "Lei nº 6.344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.
(Autoria projeto vetado: Vereador Juarez Araújo)

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

07/08/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

09/09/2020

Turnos de votação:

1 (turno)

Observações:

Necessário voto contrário da maioria absoluta (7 votos) para rejeição. [art. 43, § 4º, LOM]

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 292/2020 – GP

Jacareí, 06 de agosto de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor

Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Assunto: **Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.344/2020)**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.344/2020, que “Dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, por vício de ilegalidade.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 027,
DE 30/06/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.344/2020)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.344/2020), em razão de ilegalidade.

O Projeto de Lei visa denominar “Rua Lindolfo Ferreira de Araújo” o alargamento da Rua Prof.^a Olinda de Almeida Mercadante, situada no Jardim Leblon II, identificada pelo código 16.178.

Inicialmente cabe esclarecer que, a Lei n.º 5784, de 03 de setembro de 2013, estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.

Esclarece-se que, o alargamento da Rua Prof.^a Olinda de Almeida Mercadante não se configura como um desdobramento da via, ou mesmo se tratar de um novo viário, apenas foi feita a ampliação do viário para melhor fluxo do trânsito.

Destaca-se que, ainda que se considerasse como alteração da denominação da via pública os artigos 4º e 5º da Lei n.º 5784/2013, determinam regras específicas, que o Projeto de Lei não se enquadra:

“Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação ou venha a suprir erros nominativos, incluir, complementar ou retificar o nome ou sobrenome; título; patente ou cargo sem causar prejuízo à pessoa homenageada.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu caput.”

A modificação da denominação do viário poderia gerar dificuldades e problemas para os cidadãos locais, por isso, a anuência dos proprietários dos imóveis da via se justifica pela importância de dar ciência aos moradores locais da alteração planejada.

Saliente-se que, após a aprovação do Projeto de Lei pela Casa Legislativa a Secretaria de Planejamento informou a Procuradoria que a Rua Prof.ª Olinda de Almeida Mercadante está classificada em nosso Plano Diretor como via estrutural e, portanto, sua implementação é dotada de canteiro central, dividindo a via em dois leitos carroçáveis o que poderia ter levado a engano o nobre Vereador.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei não possui adequação a Lei Municipal nº 5784/2013, estando irregular sua tramitação legislativa, impedindo sua sanção.

Portanto, constatado vício de ilegalidade, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.344/2020), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2020.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí